



**PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
FOLHA DE INFORMAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 008/2026

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

Pergunta 1-7:

Existe(m) contrato(s) semelhante(s) vigente(s) ou recém-encerrado(s)?

Se sim, qual(is) o(s) número(s) do(s) contrato(s)?

Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?

Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?

Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato em cada perfil?

Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou anterior?

Resposta: Os questionamentos apresentados devem se restringir aos aspectos relacionados ao objeto do presente certame. Informações acerca de contratos vigentes ou já encerrados no âmbito do TJBA não integram o escopo deste procedimento licitatório.

Ressalta-se, contudo, que os dados referentes aos contratos firmados pelo Tribunal podem ser consultados por meio do Portal da Transparência, disponível em: <https://www.tjba.jus.br/transparencia/>.

Pergunta 8: Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?

Resposta: Não. Não há previsão de pagamento de adicional de periculosidade ou insalubridade para os profissionais no escopo desta contratação.

Pergunta 9: As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Conforme disposto no Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, item 2, alínea “i”, os licitantes não poderão ofertar salários inferiores aos previstos na tabela constante do item 10.5.3 do Termo de Referência, conforme definido no referido instrumento e seus anexos.

Pergunta 10: As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Parcialmente correto.

- Para o Item 2 – Serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a quantidade de profissionais deverá observar exatamente o quantitativo definido no edital, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem a essa exigência.
- Para os Itens 1 e 3 – Serviços sem dedicação exclusiva e serviços eventuais, o dimensionamento da equipe é de responsabilidade da contratada, devendo, contudo, garantir o pleno atendimento das

gh

2



**PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

demandas previstas no Termo de Referência.

Pergunta 11: Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

Resposta: Conforme esclarecido nas respostas anteriores, não é admitida a apresentação de propostas com salários inferiores e quantitativos inferiores aos estabelecidos no Termo de Referência, para o Item 2.

Pergunta 12: Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

Resposta: Para os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (Item 2), os profissionais deverão atuar exclusivamente no perfil para o qual foram alocados, sendo vedada a acumulação de funções, ressalvadas as hipóteses previstas no item 4.10.6.3. Para os demais itens (sem dedicação exclusiva), a organização da equipe é de responsabilidade da contratada, desde que assegurado o atendimento integral das demandas.

Pergunta 13: Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

Resposta: Não. Os profissionais alocados com dedicação exclusiva deverão estar integralmente disponíveis para o desempenho de suas funções, não sendo admitida a acumulação com a função de preposto.

Pergunta 14: O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. O entendimento está correto.

Pergunta 15: Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

Resposta: Parcialmente correto.

Para o Item 2 – Postos de trabalho com dedicação exclusiva, a contratante disponibilizará a infraestrutura necessária à execução dos serviços.

Para os Itens 1 e 3, a infraestrutura necessária será de responsabilidade da contratada.

Pergunta 16: A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

Resposta: Sim, o prazo para implantação encontra-se estabelecido no item 4.20.3 do Termo de Referência.

Pergunta 17: As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 alterada pela Lei 14.784/2023 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento não está integralmente correto. As licitantes poderão considerar, na formação de seus preços, os benefícios fiscais eventualmente aplicáveis ao seu regime tributário, desde que devidamente amparados pela legislação vigente.

Entretanto, a elaboração da proposta deverá observar, obrigatoriamente, todas as disposições legais aplicáveis,

GH
S



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

bem como as regras e modelos estabelecidos no Termo de Referência e no edital, especialmente no que se refere à correta composição dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, não sendo admitida a supressão indevida de custos.

Ressalta-se que a responsabilidade pela adequada formação de preços é exclusiva da licitante, devendo sua proposta refletir fielmente sua realidade fiscal, em conformidade com a legislação vigente e com as exigências do certame.

Pergunta 18: Em virtude da Lei Federal nº 14.973/2024 que estabelece o regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. A empresa contrata terá o direito ao reequilíbrio financeiro por conta da transição da desoneração de folha para os anos previstos da Lei?

Resposta: Eventuais alterações legislativas que impactem diretamente os custos do contrato poderão ensejar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

Pergunta 19: Ainda sobre o questionamento anterior, a futura contratação tem prazo de vigência inicial de 36 meses, levando em consideração a Lei nº 14.973/2024, entendemos que a proposta a ser apresentada pela licitante deverá contemplar a realidade de contribuição de INSS e CPRB para o ano de 2026 e que para os próximos anos do contrato será concedido o direito de reequilíbrio econômico-financeiro para ajustar os valores de INSS e CPRB conforme legislação vigente, nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim. A proposta deverá refletir as condições vigentes à época de sua apresentação, sendo assegurado, quando cabível, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro durante a execução contratual, conforme alterações legais supervenientes.

Pergunta 20: Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

Resposta: A incidência e o local de recolhimento do ISS observarão as regras da Lei Complementar nº 116/2003 e demais normas aplicáveis, devendo a licitante considerar a legislação vigente para correta formação de sua proposta.

Pergunta 21: Haverá glosas para o posto que estará de férias quando estiver descoberto?

Resposta: Sim. Na hipótese de ausência de cobertura do posto de trabalho, poderá haver glosa proporcional, conforme previsto nas regras de medição e pagamento estabelecidas no Termo de Referência.

Pergunta 22: Em relação ao objeto a ser faturado, entendemos que a contratada deverá utilizar o código de atividade de Suporte Técnico em TI (62.09-1-00) em sua Nota Fiscal, nosso entendimento está correto?

Resposta: A definição do código CNAE e do enquadramento fiscal na Nota Fiscal é de responsabilidade da contratada, devendo observar a legislação tributária aplicável à sua atividade.

Pergunta 23: Qual a convenção coletiva que será utilizada para este Edital?

Resposta: A convenção coletiva aplicável deverá ser aquela correspondente à categoria profissional predominante vinculada à execução dos serviços, conforme enquadramento da contratada.

Pergunta 24: Em Caso de atualização de convenção coletiva para os profissionais envolvidos no objeto desta contratação, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 para adequação dos valores da CCT atual?



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Resposta: Sim. Alterações decorrentes de convenção coletiva de trabalho poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

Pergunta 25: Nos casos de deslocamento, sempre será realizado com veículo oficial do órgão, caso não seja do órgão, quem deverá arcar com os custos de deslocamento? Outros custos associados como diárias para hospedagem e alimentação ficarão a cargo da CONTRATANTE ou CONTRATADA?

Resposta: Para os itens 1 e 3, todos os custos relacionados a deslocamento, bem como eventuais despesas com hospedagem e alimentação (diárias), serão de responsabilidade da CONTRATADA.

No que se refere ao item 2, os deslocamentos serão realizados por meio de veículos oficiais do órgão, limitando-se ao âmbito do município de lotação do profissional. Dessa forma, tais deslocamentos não envolverão custos com diárias, nem despesas adicionais de hospedagem ou alimentação.

Pergunta 26: Entendemos que a equipe de manutenção de equipamentos de informática com dedicação exclusiva realizará todos os atendimentos do escopo de nível 2 nas unidades que estão alocadas e que a equipe de atendimento ao usuário de 2º nível sem dedicação exclusiva realizará os atendimentos além da capacidade operacional da equipe dedicada e atendimentos em unidades as quais não possuem equipe alocada dedicada, nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está correto.

Salvador, 20 de março de 2026.

Camila Andrade Guimarães
Coordenadora de Licitação

Roberto Camacho Garcia
Chefe do Núcleo de Licitação